



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 89/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.696 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Súmula: Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura.

Art. 2.º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura:

I – incrementar a produção primária no Município, através da criação de suínos e aves;

II – elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita, proporcionado aos suinocultores e avicultores maior renda;

III – fomentar o desenvolvimento econômico e social.

Art. 3.º O Município poderá conceder, mediante a demonstração do interesse público, incentivos para a construção ou ampliação de pocilgas e aviários, observando-se a função social decorrente da geração de empregos e renda, e a importância para a economia do Município.

Art. 4.º Para fins de construção ou ampliação de pocilgas e aviários, considerando-se as necessidades para a execução do projeto, os incentivos poderão consistir em:

I – execução de serviços de terraplenagem, escavações e transporte de terras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

II – utilização de serviços de maquinários e veículos municipais para a viabilização do local em que será construído ou reformado o recinto, mediante o pagamento pelo produtor rural somente do combustível utilizado no serviço.

Art. 5º. Para obtenção dos benefícios desta Lei, o produtor rural deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao Prefeito Municipal solicitando a concessão de incentivo;

II – cópia do projeto de construção ou ampliação do recinto;

III – Talão de Produtor Rural;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. O Poder Executivo, após análise da documentação referida no artigo 5º, decidirá sobre o pedido, levando em consideração os compromissos do produtor rural e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
